



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 134/2018

Termo de Contrato nº 134/2018, por Dispensa de Licitação nº 099/2018, para contratação da prestação de serviços de confecção de carimbos e chaves diversas, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **Nilton Silva Lima Júnior**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado à Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **Nilton Silva Lima Júnior - ME, CNPJ nº. 11.453.072/0001-00**, com sede no Caminho 3 nº 44, Casa, Bairro Urbis Cidade Itaberaba, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Sr. Nilton Silva Lima Junior portador do CPF nº 020.939.165-09, residente NO Caminho 3 nº 44, Casa, Bairro Urbis, Cidade Itaberaba, Estado da Bahia doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento têm entre si ajustado o que segue:

FUNDAMENTOS:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 204/2018 de Dispensa de Licitação nº 099/2018, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços confecção de carimbos e chaves diversas para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, conforme proposta apresentada na Dispensa de Licitação nº 099/2018, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de confecção de carimbos padronizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Tamanho Padrão 2 X 4 modelos diversos.	UN	60	25,00	1.500,00
2	Serviço de confecção de chaves comum diversos modelos, para a tender as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.	UN	30	5,00	150,00
				Total	1.650,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO VALOR, DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.2 - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura vigorando até 31 de dezembro de 2018, ou quando as quantidades nele previstas forem atingidas e todos os compromissos forem cumpridos. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos porventura devidos.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

6.2 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

6.2.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

6.2.2 Multa por atraso imotivado da entrega nos prazos abaixo definidos:

1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Serviço, limitadas a 20% do valor da contratação;

2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação;

6.3 As sanções previstas no item 6 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

6.4 Esgotados todos os prazos para a prestação dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de contratar com o município enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

6.5 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

6.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor a CONTRATADA, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

6.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

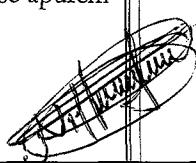
A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

7.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 4.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 4.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 4.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- 4.6 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 4.7 – Prestar esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento deste contrato.
- 4.8 – Emitir Nota Fiscal de acordo com os serviços executados, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- 4.9 - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

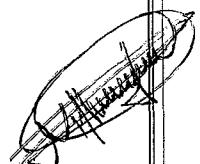
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

○ Município se compromete a:

- 5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA, quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato dentro da legislação pertinente.
- 5.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- 5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5 – Designar, por meio da Secretaria Municipal de administração, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 6.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;





**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25**

2.3 - DO VALOR:

O Valor Global do presente contrato é estimado de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscents e cinquenta reais) e serão pagos pela Prefeitura/Fundos Municipais, através do orçamento próprio vigente.

2.4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago conforme prestação dos serviços solicitados, no valor e condições estabelecidas neste contrato, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro de seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

2.5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da prestação dos serviços de confecção dos carimbos e chaves aqui pactuados é no máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

R\$ 500,00

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
2.008 GESTÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE 00

R\$ 650,00

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
FONTE 02

R\$ 500,00

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.022 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE 01

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

- 4.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada na dispensa de Licitação 099/2018.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia
CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação sem a devida autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

9.1 – A **CONTRATADA** responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação pertinente.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Sr.^a Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão, ou a quem está delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

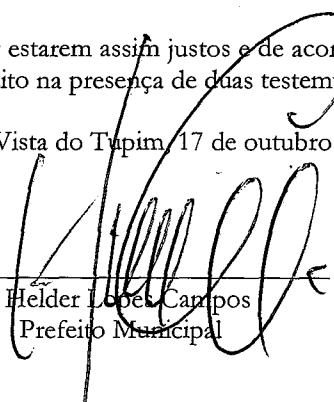
O Regime de execução deste contrato é direta e empreitada por Preço Unitário.

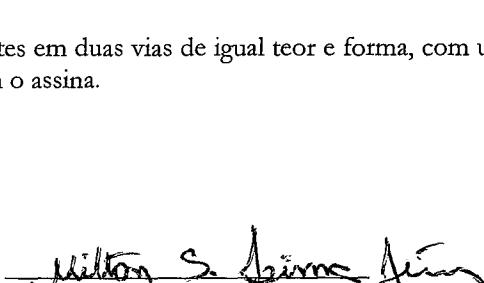
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, 17 de outubro de 2018.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Nilton Silva Lima Júnior
CPF: 020.939.165-09

Testemunhas:

1 Luís Joaquim da S. Pimentel CPF: 030.097.665-80

2 Denorlândio dos N. Souza CPF: 070.171.165-06